www.oregionaljornal.com.br

Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ... Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177 Telefone (44) 99111-1871

Fundado em 25/12/76 - Ano 44. Rua Dep. Branco Mendes nº 549 Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917

Nesta edição: 08 páginas

Nova Esperança, Quarta-feira, 14 de Outubro de 2020

Diretor de Itaipu visita obras em bairros de Foz do Iguaçu

Diretor: Edemar Del Grossi





diretor de Coordenação da Itaipu Bina-Felipe Carbonell, visitou, na manhã desta terça-feira (13), as obras que a empresa está realizando na região norte de Foz do Iguaçu. O roteiro incluiu a nova sede da Fundação Itaipu Brasil de Previdência Complementar (Fibra), o Mercado Municipal, as ciclovias no bairro Itaipu A e na avenida Tancredo Neves, as casas populares na Itaipu C e, na usina, o novo pátio de pintura.

Entre essas obras de infraestrutura, a segunda ponte sobre o Rio Paraná, a Perimetral Leste e a dupli- explicou Janine. cação do trecho de 8,7 Km da Rodovia das Cataratas nhamento inclui não apenas mais de R\$ 1 bilhão em da qualidade dos materiais obras estruturantes.

Segundo Carbonell, o acompanhamento dessas obras é de essencial importância. "Essas vistorias permitem que possamos avaliar não só a qualidade do serviço que está sendo feito, mas comentou o diretor.

Parte da equipe da Diretoria de Coordenação acompanhou o general nas visitas. A gerente do Departamento de Obras e Manutenção, Janine transformar as atividades Groenwold, falou sobre o andamento das obras e deu

explicações gerais a respeito das características especícional, general Luiz ficas de cada iniciativa. Os fiscais de obras Eduardo Viali, Emerson Volkweis e José Carlos Costa informaram detalhes de cada empreen-

> Para realizar a maior parte das obras, a Itaipu contrata, via licitação, empresas terceirizadas. A equipe da binacional fica responsável pelo planejamento e acompanhamento dos trabalhos. "Em alguns casos, o acompanhamento é mensal, como na sede da Fibra; em outros, nossos técnicos visitam o local quase que diariamente",

O trabalho de acompa-(BR-469), a Itaipu, margem a verificação dos prazos, brasileira, está investindo mas também a conferência utilizados, a forma como os projetos estão sendo seguidos, o cuidado nos acabamentos e até mesmo com o espaço da obra, que deve ser organizado e seguro para os trabalhadores.

"Com a equipe que a também ver se todos os pra- Itaipu tem e a excelência zos estão sendo cumpridos", das empresas que estão trabalhando nessas obras, nós temos mais certeza ainda que vamos entregar estruturas muito bem planejadas e construídas, que vão da nossa cidade", concluiu o diretor.

Diretor do Tecpar esteve em Paranavaí e falou do polo farmacêutico na cidade



diretor de Novos Negócios e Relações Institucionais do Instituto de Tecnologia do Paraná(Tecpar) ex-deputado Lindolfo Júnior, esteve na cidade neste feriado de segunda-feira e manteve reunião com os coordenadores da Sociedade Civil de Paranavaí (Socipar) para

tratar da instalação na cidade de um polo de indústrias farmacêuticas.

Colocar Paranavaí na condição de candidata a receber indústrias farmacêuticas que estão querendo se instalar no Estado já havia sido feita pela Socipar, através de ofício encaminhado à Casa Civil e ao Tecpar. No ofício os coordenadores do movimento voluntário sugeriram o aproveirtamnoneto do antigo armazém do IBC, cujo contrato de cessão ao município deve terminar em breve.

Lindolfo Júnior, que tem orientado as lideranças da Socipar sobre esta demanda, visitou o armazém e pode ver o seu tamanho. Estimou que

o prédio pode receber até mais de uma indústria.

Antes, teve um encontro com os coordenadores da Sociedade Civil, no escritório de um deles, o advogado Edilson Avelar. Também participaram do encontro o agroindustrial Ivo Pierin Júnior e produtor rural Demerval Silvestre. Eles pediram ao diretor que ele interceda para a realização de uma audiência com o presidente da Tecpar, Jorge Callado.

"Queremos apresentar diretamente ao presidente do Tecpar as possibilidades que Paranavaí oferece para a instalação de indústrias de inovação", disse Pierin. "Vamos cuidar da saúde de nossa gente sem agredir o meio ambiente", reforçou Avelar, lembrando do potencial de Paranavaí para a geração de energia elétrica através de placas fotovoltaicas.

HU-UFSCar inaugura centro cirúrgico, laboratório e agência transfusional

m marco na área da saúde de São Carlos (SP) e região. O Hospital Universitário da Universidade Federal São Carlos (HU-UFSCar) inaugurou o Centro Cirúrgico, Agência Transfusional e o Laboratório de Análises Clínicas. Com os novos espaços, o HU-UFSCar amplia a assistência de excelência para a população de São Carlos e a prática para estudantes da UFSCar.

A inauguração aconteceu na quarta-feira (07), com a participação da reitora da UFSCar, Wanda Hoffmann; do presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), Oswaldo de Jesus Ferreira; do diretor de Administração e Infraestrutura da Ebserh, Erlon Dengo; do coordenador de Infraestrutura Física e Tecnológica da Ebserh. Marcio Borsio; da superintendente do HU-UFSCar, Ângela Leal, médicos, estudantes e colaboradores do Hospital Universitário.

Com a entrega dos novos espaços, o HU-UFSCar além da autonomia, é uma exigência legal", afirmou Ângela Leal.

O investimento de R\$ 10,8 milhões foi realizado pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), por meio do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (Rehuf). O valor inclui também a obra da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e o Centro de Material e Esterilização (CME), inaugurados em maio e julho, respectivamente.

presidente da Ebeserh. Durante a visita ao HU-UFSCar ele destacou o papel dos HUs na pandemia: "demonstramos a importância dos hospitais universitários no atendimento da população. Em muitos locais, fomos referência nesse atendimento. Nosso pessoal foi forte e foi bravo no cumprimento dessa tarefa".

Nos últimos anos o HU-UFSCar se transformou, com um forte crescimento na quantidade e na qualidade dos serviços. As internações saltaram de 944 em 2016 para 2.310 em 2019. Além das 2.310 internações, em 2019 foram realizados mais de 25 mil atendimentos de urgências e emergências, e mais de 11 mil consultas

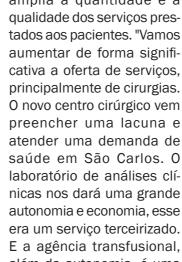
Em 2016, o HU-UFSCar tinha apenas 3 ambulatórios de especialidades; 4 anos depois a população conta com 43 ambulatórios. O número de exames oferecidos duplicou entre 2016 e 2020. Atualmente, 14 tipos de exames são feitos no HU, entre eles tomografias, eletrocardiograma, ultrassonografia, mamografia, endoscopia, alguns ecocardiogramas e a angiotomografia.

cursos. Atualmente conta com 40 projetos de pesquisa em andamento, internato e residência médica em 4 áreas: pediatria, ginecologia, clínica médica e ortopedia.

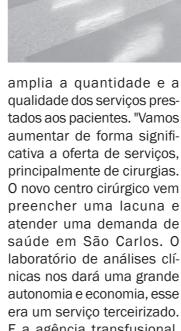
Com a inauguração das novas instalações - centro cirúrgico, laboratório de análises clínicas, agência transfusional, UTI e centro de esterilização - o HU-UFSCar se torna um hospital de referência na região, e de suma importância para a formação de profissionais e para o atendimento à população.

"Toda a equipe, do HU e da UFSCar, está de parabéns. Temos um hospital que nos dá muito orgulho. A equipe não mediu esforços para buscar recursos e aplicá-los de maneira eficiente. O resultado podemos ver na formação de pessoas, no desenvolvimento de pesquisas e em uma melhor assistência à população de São Carlos e região. Assim, avançamos a fronteira do conhecimento e melhoramos a vida das pessoas", concluiu a reitora da UFSCar, Wanda Hoffman.

Confira a reportagem em vídeo da inauguração das novas instalações do HU-UFSCar pode ser conferida no facebook @reitoriaufscar no link https://www.facebook.com/reitoriaufscar/ ideos/812049856220099/



"Nós temos uma dupla missão nos nossos hospitais universitários: ensino de qualidade e assistência à saúde. Então é muito importante que a nossa infraestrutura seja adequada para cumprirmos nossa dupla tarefa", afirmou o General Oswaldo de Jesus Ferreira,



ambulatoriais.

O HU-UFSCar ainda conta com atendimento pediátrico 24 horas e várias especialidades pediátricas. É cenário de prática para alunos de 11

Zumbi da Copavi honrou Zumbi dos Palmares até o fim



Elson Borges dos Santos, o Zumbi da Copavi, como era conhecido, que no último dia 8 veio a falecer, honrou com toda coragem e brilhantismo o nome de Zumbi dos Palmares, pois ambos foram símbolos da resistência e luta contra a escravidão, pela liberdade e em defesa da Consciência Negra.

O Zumbi da Copavi, engenheiro agrônomo, foi Secretário da Agricultura na gestão do Prefeito José Cláudio em Maringá. Atualmente participava da Secretaria Agrária Nacional e na Secretaria Nacional de Movimentos Populares e Políticas Setoriais do Partido dos Trabalhadores, sendo um petista autêntico e nas próximas eleições municipais deste ano, apresentou seu nome como candidato a Vice-Prefeito em Paranacity.

Exemplo de fraternidade e incansável pela igualdade, comprometido com a luta por um país mais justo, por terra para quem trabalha nela e com a produção de alimentos saudáveis. Era líder do MST no Paraná, assentado e dirigente da Copavi, no Assentamento Santa Maria na cidade de Paranacity. Militante pela reforma agrária e agroecologia, representando com dignidade e conhecimento na CNAPO - Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica. Na verdade um grande "Companheiro".





www.atalaia.pr.gov.br co Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020. REGISTRO DE PRECO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 27 de outubro do ano de 2020, na sua sede à Praca José Bento dos Santos nº 2 PREGÃO PRESENCIAL, PARA O REGISTRO DOS PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM a preços fixos e sem reajuste para contratação de empresa para fornecimento de tintas acrílica, esmalte, sintética, base d'água, resina acrílica para sinalização e afins, para uso de acordo com as necessidades da administração pública municipal, conforme quantitativos estimados no termo de referência.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos livres da administração referente ao orçamento vigente de 2020/2021, sendo a execução parcelada de acordo com as necessidades da administração e condições de pagamento mensal, conforme solicitação do Departamento de Obras, Serviços e Transportes.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos junto à Comissão Permanente de Licitação.

FÁBIO F. VILHENA DE PAIVA Prefeito Municipal



##NOTA1>> Os Direitos e Obrigações destas empresas {{ ME, MEI e EPP}} em Processos Licitatório mesmo que não conste expressamente neste edital, RESPEITARÁ a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014. ##NOTA 2 >> Toda a Documentação de Habilitação e Fiscal "" DEVERÁ"" ser Apresentada pela

Licitante, mesmo que a ""Situação"" esteja IRREGULAR, sem a Apresentação destes a Licitante SERÁ CONSIDERADA ""Inabilitada"" pela Ausência de Documentação; ##NOTA 3 >> Havendo ""Restrição"" na Comprovação da Regularidade Fiscal FICA Assegurado prazo de 5 (cinco) dia úteis para a Regularização da Documentação {{ a contar da data que a licitante foi declarada Vencedora}}, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido da



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Processo nº 81/2020

Credenciamento para Contratação de Profissional Farmacêutico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ - por meio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICA a realização de Credenciamento para contratação de 01 Farmacêutico para realizar atendimento exclusivo no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir do dia 15 de outubro de 2020, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, na Av. das Flores, 118, fone (44) 3270-1150.

Prazo para entrega dos envelopes: até dia 06 de novembro de 2020 até 09:00 horas. A sessão de abertura dos envelopes de documentação: será no dia 06 de novembro de

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados qua solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados ao Departamento Municipal de

O Edital está disponível no site www.uniflor.pr.gov.br-na aba portal da transparência

Clésio Herrádon de Souza Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

Uniflor, 13 de outubro de 2020.

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7403/2020

O Sr. Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de

autorização contida na Lei Municipal nº2103/19 de 06 de novembro de 2019

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento Municipal de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de R\$ 107.616,00 (cento e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), destinado a suplementar as seguintes dotações

Programa Trabalho	Código	Descrição	Fonte	Valor
Elemento	Local	-		
05.01.04.122.0003.2.017		Manut. Serviço Dpto. Obras, Viação, Urbanismo		
3.3.90.30	151	Material de Consumo	0.504	29.000,00
09.02.10.301.0011.2.048		Manut. Centro de Saúde Municipal		
3.3.90.39	839	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.324	1.275,00
13.01.06.183.0019.2.146		Manut. Divisão Segurança Pública, Mobilidade		
		Urbana e Transporte		
3.3.90.39	901	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.816	68.310,00
3.3.90.40	902	Serviços de Tecnologia da Informação	3.816	9.031,00
		Total de Suplementações		107.616,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOF
3.324	Custeio Farmácia do Estado - Exerc. Anteriores	1.275,
3.816	Projeto de Câmeras – Conv. 106/2018- Exerc. Anteriores	77.341,
	Total de Superávit	78.616.
	Total de Superavit	70.010,
- Excess	o de Arrecadação DESCRIÇÃO	VALOR
	o de Arrecadação	,

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRACA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157 CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

ERRATA

Foi publicado no dia 04/10/2020 no Jornal O REGIONAL - Edição n.º 3237, página 08, o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-2020 - ADITIVO DE VIGÊNCIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04-2020 - ADITIVO DE VIGÊNCIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020-2 - ADITIVO DE PRAZO

São Jorge do Ivaí - PR, 07 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA



Estado do Paraná Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.48/2020, objetivando a Registro de preco para futura aquisição fracionada de Cestas Básicas para as familias atendidas pela Secretária de Assistência Social desta municipalidade, decorrente de Pregão nº 37/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 35.502.181/0001-39. aditivam o contrato na importância de R\$ 15.408,00 (quinze mil, quatrocentos e oito reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93. Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Woll' CASTLÓRIDA 02 de outubro de 2020. MARCIA CRISTINA DALL'AGO PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA RUA BELA VISTA, 1014 - OURIZONA, PARANA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETO N.º 150/2020, de 07 de outubro de 2020.

SÚMULA: Institui oComitê Municipal "Volta às Aulas" com o objetivo de elaborar e implantar um Plano de ação com todos os protocolos necessários para o retorno às aulas presenciais pós pandemia no Município de Ourizona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, Estado Paraná, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Art. 1º. Fica instituídono âmbito do Município de Ourizona/PR o Comitê Municipal "Volta às Aulas"com as seguintes atribuições:

I- Definir diretrizes para orientar os trabalhos da Comissão Municipal Volta às Aulas. II- Planejar ações a serem realizadas pela Comissão

III- Articular a construção conjunta, se possível, de um planejamento a partir do contexto microrregional. IV- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para

V- Elaborar o Plano Pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno

VI- Identificar acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, nças, estudantes e famílias.

VII- Identificar crianças, profissionais e trabalhadores da educação, integrantes de grupos de risco VIII-Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação.

IX- Monitorar a evolução de números de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar. X- Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento Psicológico

ou de Orientação Educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da

XI- Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as Escolas e Centros de Educação Infantil. XII- Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na

XIII- Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas Escola e Centros de Educação Infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em salas de aulas,

XIV- Promover ações de comunicação e transparência por meio de materiais informativos.

XV- Criar e fortalecer as condições para o exercício da Gestão Democrática. XVI- Construir proposta de reorganização do Calendário Escolar.

XVII- Contribuir com o processo de reorganização do Currículo e dos PPP e Regimento Interno a ser feito pela SME, Escolas e Centro de Educação Infantil.

Art. 2°O Comitê Municipal "Volta às Aulas" terá a seguinte composição: -1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação

II-1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

IX-1(um) representante da Merenda Escolar

X-1(um) representante do Transporte Escolar

III-1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
IV-1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
IV-1(um) representante do Conselho Municipal de Educação
VI-1(um) representante das Escolas Municipais
VII-1(um) representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal
VIII-1(um) representante dos pais dos estudantes da Educação Básica Municipal;

Parágrafo Único. Para cada representante titular, deverá ser indicado um suplente respectivo, substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, exectua-se a representatividade da Merenda Esc e do Transporte Escolar.

embros do Comitê serão indicados à Secretaria Municipal de Educação, pelos respectivos órgãos e entidades, e nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4ºO Comitê Municipal "Volta às Aulas" será presidido pelo Representante Titular da Secretaria

Art. 5º A participação no Comitê é considerada atividade de relevante interesse social e não

meados para integrar o Comitê Municipal "Volta às Aulas os seguintes

NOME	RG	MEMBRO	ÓRGÃO
Solange S. Magi	4.135.932-3	Titular	Sec. Mun. Educação
Cíntia Helena Valente Silva	7.584.816-1	Suplente	Sec. Mun. Educação
Paulo Roberto S. Picoli	8.377.677-3	Titular	Secr. Mun. Saúde
Ana Paula Rodrigues	7.595.238-4	Suplente	Secr. Mun. Saúde
Mariene Soares da Silva Bassi	4.650.809-02	Titular	Secr. Mun. Assist. Social
Nathalha Roberta Voplato	10.435.812-8	Suplente	Secr. Mun. Assist. Social
Osvaldo Maggi Filho	5.917.119-4	Titular	Sec. Mun. Administração
FabianiFerrarezi	8.079.968-3	Suplente	Sec. Mun. Administração
Danielle Cruz Volpato	9.860.729-3	Titular	Conselho Mun. Educação
Valdirene Ap. Ferrari	6.147.116-2	Suplente	Conselho Mun. Educação
Izabel C. PessuttiNasrallah	4.132.203-9	Titular	Escolas Municipais- CMEI Ma BuzinaroSavoldi
Maria de Fatima B. Trevisan	4.129870-7	Suplente	Escolas Municipais CMEI Mª BuzinaroSavoldi
Fatima Ap. da Rocha Martins	3.328.371-7	Titular	Escola MunicipaisRocha Pombo
Dulcelene Cordeiro da Silva	6.671.632-5	Suplente	Escola Municipais Rocha Pombo
Degmar de Castro Guimarães	6.823.899-4	Titular	Profissionais da Educação Básica CMEIM ^a BuzinaroSavoldi
Eliana de Oliveira Marques	3.443.518-9	Suplente	Profissionais da Educação Básica CMEI Mª BuzinaroSavoldi
Camila Bastida Ortega Volpato	9.619.255-0	Titular	Profissionaisda Educação Básica Escola Mun. Rocha Pombo
Adely Ma da Costa Calvo	5.008.374-8	Suplente	Profissionais da Educação Básica Escola Mun. Rocha Pombo
Letícia Volpato Leite	10.449.251-7	Titular	Pais de Estudantes Educ. Básica CMEIMºBuzinaroSavoldi
Thamires Souza Santos	10.758.787-0	Suplente	Pais de Estudantes Educ. Básica CMEIMªBuzinaroSavoldi
Francielle Luiza da Silva	9.719.324-0	Titular	Pais de Estudantes Educ. Básica
			Escola Mun. Rocha Pombo
Marlene Dias Bentes	21.716.526-6	Suplente	Pais de Estudantes Educ. Básica - Escola Mun. Rocha Pombo
Fernanda Ap. Dragunsk Rosada	6.824.123-5	Titular	Merenda Escolar
José Luiz Volapto	3.442.420-9	Titular	Transporte Escolar

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2020.





MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2020 ID CONTRATO Nº 1150

02 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO: 093/2020 - ID - 1150/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - EPP

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 42.307,50(quarenta e dois mil trezentos e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 – 01000 – EQUIP, E MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 – 749 – MATERIAL DE CONSUMO

09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE DA VIGÊNCIA: Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020. DO FORO:



Foro da Comarca de Paranacity - PR

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020 ID CONTRATO Nº 1149

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO: 092/2020 - ID - 1149/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 27.940,00 (vinte e sete mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020. DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity - PR





05.000.00.000.0000.0.000

05.004.00.000.0000.0.00

05.004.04.123.0003.2.014

09.000.00.000.0000.0.000

09.001.00.000.0000.0.000 09.001.08.244.0018.2.084

605 - 3.3.90.32.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ Nº 78.092.293/0001-71

Decreto nº 38/2020 de 01/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

O Prefeito Municipal de santa mês, Estado do Paraná, no

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS GERENTE CONTÁBIL Manuterção das atividades contábeis 01000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 30.000,00 COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

9.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE ASSESSORIA ADJUNTA Manut. dos serviços da saúde pública - rec. livres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

413 - 3.3.71.70.00.00 01000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO 30.000,00 418 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 30.000.00 420 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE GERENCIA DA EDUCAÇÃO Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação 06.000.00.000.0000.0.000 06.002.00.000.0000.0.000 06.002.12.361.0007.2.017 01103 MATERIAL DE CONSUMO 199 - 3.3.90.39.00.00 01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 06.002.12.361.0007.2.024 Manut. das atividades de transporte escolar - 10% Manut. diss atividades de transporte escolar - 10%

1103 MATERIAL DE CONSUMO

1103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

18.1

JURIDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 238 - 3.3.90.30.00.00 18.000,00 239 - 3.3.90.39.00.00 08.000.00.000.0000.0,000, 08.002.00.000.0000.0.000, 08.002.15.452.0010.2,043.

Manut, das atividades de pavimentação asfaltica 492 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 09.000.000.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA enção das atividades assistên 09.001.08.244.0026.2.050 632 - 4.4.90.52.00.00

01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ASSESSORIA ADJUNTA Manutencao do Conselho Tutela 652 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

> Total Redução 164,000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020

Dumo Pleus Layers of

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000 AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Do Objeto da Licitação:

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para atender as demandas dos veículos e maquinários pertencentes à frota do Município de Inajá - PR., e de acordo com o descrito no Anexo I - Termo de Referência e valores máximos que integra o presente edital faz parte desse edital, conforme descritos e especificados no

Do recebimento e abertura dos envelopes:

Os envelopes serão recebidos até às 09:00 horas, do dia 27 de outubro de 2020, sendo que a sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 09:30 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações referente ao presente processo, poderá ser obtida na sede desta Prefeitura Municipal, através do telefone (44) 3440-1221 ou e-mail:

O edital poderá ser retirado pelo sitio eletrônico municipal, juntamente com sua proposta eletrônica, através do endereço: www.inaja.pr.gov.br / aba licitações.

Inajá, 13 de outubro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA

Empresas que incentivam a leitura e a informação Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos

Ângulo Panificadora União Atalaia G&G Móveis

Auto Posto Flórida Colorado Restaurante e Churrascaria Sabor e Arte Auto Posto A Jato

Livraria do Tio Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado Supermercado Ramos - Jardim Cairi Distrito de Alto Alegre SuperMercado Casquinha

Cruzeiro do Sul

Hotel e Restaurante Eliana Floraí Auto Posto E1 Fran's Doces e Salgados Auto Posto Floraí Inajá Farmácia Santa Inês

Itaguajé Supermercado Pontal . Quitanda do Marreta **Jardim Olinda** Panificadora Doce Sabor

Panificadora Nossa Senhora Aparecida

A Churrascaria Panificadora Pão de Mel Auto Posto Sede Alvorada II Bar Líder Ourizona Mercado Bandeirantes

Panificadora e Confeitaria Doce Pão Mercado Vieira Mercearia Nossa Senhora Aparecida Paranacity
Itália Panificadora Paranapoema

Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco Loterias Faraon Santo Inácio Lanchonete e Petiscaria Jangada Açougue São José

São Jorge do Ivaí Auto Posto Forini Studio Mec Foto e Vídeo Farmácia Farmadin Uniflor Mercado Mineiro

Distrito de Fiorópolis

JORNAL



Administração, Redação, Publicidade Rua Lord Lovat, nº 500 (sede própria), SL 1 Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177 -mail: contato@oregionaljornal.com.br CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná SUCURSAL EM COLORADO Rua Deputado Branco Mendes, nº 549 1º Andar (sede própria)

03/04/1960

Telefax: (44) 3323-2543

Diretor: Edemar Del Grossi

CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná

Diretores de Redação: Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes Colaboradores: Alcidio Odair Polo - Colorado

Raul Siqueira Del Grossi Tiragem: 3.000 exemplares É permitida a reprodução de qualquer matéria

veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional"

CEP: 86.660-000 - SANTA INÊS - PR

uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de

Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

153 - 3.3.90.40.00.00 GERENCIA DA EDUCAÇÃO Ampliação e renovação da frota do transporte escolar 06.002.12.361.0007.1.007 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 191 - 4.4.90.52.00.00

> SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA Manutenção das atividades da Secret, de Assist, Social e Cidadania 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA 15.000,00 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designado pela Portaria nº. 01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 014/2020 - do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo especificamente para Micro Empresas e Empresa de Pequeno Porte

instrumento convocatório.

licitação.pminaja@hotmail.com

Nova Esperança

Auto Posto Paraná Panificadora Evangelista Michel Cabeleireiro

Santa Inês Auto Posto Santa Inês Panificadora Cantinho do Pão

Antonio Vitoretti - Nova Esperança Projeto Gráfico:

artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de respost

Câmara Municipal de Paranacity ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577 CNPJ01.590.290/0001-33

Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaracity@gmail.com

LEI Nº 2.392 de 08 de outubro de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO

Nova Esperança | 14 de Outubro de 2020 | Quarta-feira

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E, EU, PROMULGO A SEGUINTE

Art.1º - Fica pela presente Lei instituído o Plano de Cargos. Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paranacity Estado do Paraná e a extinção dos cargos comissionados.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Para o efeito desta Lei, são adotadas as seguintes definições

I - Grupo Ocupacional: o conjunto de cargos que dizem respeito às atividades s correlatas ou afins quanto à natureza dos respectivos trabalhos ao ramo de conhecimento em seu desempenho;

II - Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de sua criação, através de Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e pagamento pelo erário municipal;

III - Promoção: evolução do servidor efetivo dentro do plano de carreira;

IV - Função Gratificada: acumulação, por servidor efetivo e pertencente ac grupo ocupacional profissional em função de direção, chefia e assessoramento.

 V - Gratificação Especial: considera-se encargo especial, para efeito da concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do

VI – Cargo em Comissão: Cargo de livre nomeação e exoneração, pelo presidente da Câmara Municipal de Paranacity.

DO PLANO DE CARGOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A carreira tem como princípios básicos

a profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho; II - a formação continuada dos profissionais,

III - a valorização do desempenho e da qualificação profissional

IIV - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DE CARGOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Os cargos de cada um dos grupos ocupacionais, os quais formam o Plano de Cargos são os constantes da "Estrutura dos Cargos Efetivos", anexo I, que fica fazendo parte da presente Lei.

Art. 5º - Na estrutura de Cargos Efetivos, Anexo I, cada cargo possui um nadrão funcional, e este, na grade de vencimentos, que é acompanhado de número de 1 a 17, indicando o valor do vencimento correspondente ao cargo

Art. 6º - Por Decreto ou Lei do Legislativo Municipal, far-se-á a descrição, do cargo, das funções, das tarefas, das atribuições, das responsabilidades e dos requisitos, para cada cargo dos grupos ocupacionais.

 $\mbox{\bf Art. 7°}$ - O ingresso na Carreira se dará por concurso público de provas e títulos.

§1º - O exercício profissional do servidor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público

\$2º - O ingresso do servidor na Carreira dar-se-á no nível inicial correspondente ao grupo ocupacional, na classe 01 e nível correspondente a

Art. 8º - A estrutura de cargos consiste em 03 (três) grupos ocupacionais, a

- I GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL; II GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO; III GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS.

Art. 9º - Os cargos de cada grupo ocupacional obedecem aos seguintes

I- GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL Os cargos abrangem as atividades que requerem um grau elevado de

complexidade de suas atribuições, para o desempenho das funções exigindopara desempenho das funções desse grupo as qualificações de grau de **II- GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**

Os cargos exigem qualificações ou semi-qualificações, sendo suas funções administrativo-operacionais que requerem conhecimento interno, exigindo-se para o desempenho das funções desse grupo, as qualificações de grau de

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS gos exigem apenas conhecimento prático do trabalho, e para enho das funções desse grupo requer grau de escolaridade

Art. 10 - Dos cargos previstos em cada grupo ocupacional, fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas aos portadores de deficiência física, quando estes participarem e se aprovados em concurso público realizado pela Câmara Municipal de Paranacity.

SUBSECÃO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 10-A - Os cargos em comissão estão definidos no Anexo IV da presente Lei, e foram dispostos em consonância com a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Paranacity, a saber:

§1º - O cargo de Diretor Geral deverá ter nível superior completo compatível com a atividade legislativa.

- Em se tratando de Procurador Jurídico, o ocupante deverá estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Sessão do Estado do Paraná.

- Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não s remunerados por horas extras no exercício do cargo

§4º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão cumprir sua carga horária devidamente registrada no livro dos funcionários.

§5° - Os ocupantes em cargos em comissão deverão apresentar certidão antecedentes criminais e observar as hipóteses da Lei Municipal nº 1.964/2013 e Complementar Federal nº 135/2010.

§6º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não poderão ter relação de parentesco com agentes políticos do Poder Legislativo ou Executivo, nos termos Súmula Vinculante número 13.

SUBSEÇÃO II DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 11 - As classes constituem a linha de promoção de carreira dos servidores efetivos em decorrência do tempo de efetivo exercício de função e são gnadas por números, de 01 (um) a 17 (dezessete), no anexo II desta Lei

Os níveis referem-se à habilitação do servidor, e estão dispostos para cada grupo ocupacional da seguinte forma

I - GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL:

Nível C — Duas pós-graduação

II - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO:

III - GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS: Nível A — Ensino fundamental;

Nível C - Ensino superior

Art. 13 - O Ensino Superior e a pós-graduação serão aceitos tanto para avanço horizontal como vertical, somente aquelas realizadas de acordo com a exigência do cargo de origem.

Art. 14 - A mudança de nível é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 15 - O profissional nomeado para provimento de cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos, contados a partir do

 $\S1^{\rm o}$ - Durante o período de estágio probatório, o profissional será submetido a avaliações, semestrais, em que serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo

- II Disciplina:
- III Capacidade de iniciativa; IV - Produtividade;
- V Responsabilidade
- VI Relacionamento humano; VII - Cooperação.
- §2º A avaliação do estágio probatório será realizada pela Comissão Permanente Especial de Avaliação de Desempenho, formada por 03 servidores
- §3º Durante o estágio probatório, serão proporcionados ao servidor os meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público

- §4º Cabe a Secretaria da Câmara Municipal, fornecer os meios necessários
- §5º A última avaliação do estágio probatório será realizada 90 dias antes do período de três anos de modo a permitir eventual processo administrativo para a demissão do servidor que não preencha os requisitos necessários para o sempenho de suas funções
- Art. 16 Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções, o servidor será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.
- Art. 17 Constatado pelas avaliações que o servidor não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho iniciar um processo administrativo simplificado, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.
- Parágrafo Único O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

- Art. 18 Promoção é o mecanismo de progressão funcional do servidor e dar-
- Art. 19 Por avanço vertical entende-se a progressão de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante acréscimo de 02 (dois) por cento nos vencimentos, para cada classe
- Parágrafo Único O avanco vertical dar-se-á aos integrantes da Classe que n cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercí
- Art. 20 O servidor não poderá ser promovido por meio de avanço vertical
- enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações I - em estágio probatório;
 - II em licença para tratar de assuntos particulares;
 III faltas injustificáveis superiores há 10 dias consecutivas ou
- alternadas; IV outras condições previstas no regulamento de promoções. Parágrafo único — Cumprindo o estágio probatório, cujas avaliações
- concluíram pela confirmação no cargo e estabilidade do servidor, este será automaticamente promovido à classe seguinte. Art. 21 - Aos ocupantes do Grupo Ocupacional Administrativo que concluírem pós-graduação e aos ocupantes do Grupo Ocupacional Serviços Gerais que concluírem o nível superior, terão pontuação dentro do critério de qualificação

SEÇÃO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 - A jornada de trabalho dos servidores efetivos corresponderá a 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - O servidor poderá optar pelo banco de horas e a ensação das horas excedentes

Art. 23 - A jornada de trabalho será de acordo com os cargos descritos no Anexo I da Estrutura de Cargos Efetivos

SEÇÃO VI DA REMUNERAÇÃO E DO VENCIMENTO

Art. 24 - A remuneração dos servidores corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível em que se encontre Anexo II desta Lei, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

- Considera-se Vencimento Básico da Carreira, o fixado para a Classe 01 (um), no Nível mínimo de habilitação, de acordo com o cargo do servidor observado a Tabela de Vencimentos, Anexo II desta Lei.

82º - Considera-se Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para cada Nível, correspondente a Classe 01 (um) na Tabela de Vencimentos, Anexo II desta

§3º - Considera-se Vencimento Básico do Servidor o fixado, no Nível e Classe em que se encontra o servidor, na Tabela de Vencimentos, anexo II desta Lei. 4º - As faltas ao serviço não justificadas, ou não comprovadas, serão

descontadas da remuneração do servidor. Os valores constantes do Anexo II de que trata a presente Lei, serão alterados através de Lei, Decreto ou Resolução respeitadas as disponibilidades

financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Paranacity. Art. 25 - Nenhum servidor da Câmara poderá ganhar mais que o estabelecido no Art. 1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2008.

DAS VANTAGENS

Art. 26 - Além do vencimento do cargo, e os já estabelecidos no Estatuto dos Servidores do Município de Paranacity, os funcionários públicos da Câmara Municipal poderão receber as seguintes vantagens:

I - Função Gratificada; Adicional por tempo de serviço

III – Gratificação Especial

SUBSEÇÃO I DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 27 - Para ocupar a função de Diretor Geral e Procurador Jurídico, o Poder Legislativo Municipal institui através desta Lei a Função Gratificada

§ 1º - A função gratificada será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor efetivo e estável, que acumule a função de Diretor Geral ou Procurador Jurídico.

§ 2º - O valor da função gratificada obedecerá ao percentual fixado na Tabela Anexo III da presente Lei, sobre o Vencimento Básico do Servidor.

§3º - É proibida a acumulação de cargo em comissão com a função gratificada. Art. 28 — As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, estáveis e do grupo ocupacional

Art. 29 - Os ocupantes de cargo de provimento em comissão e os servidores de cargos efetivos, com direito a função gratificada, não serão remunerados por horas extras no exercício da função.

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 30 - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 05 (cinco) por cento do Vencimento Básico do Servidor, observado o limite máximo de 35

Parágrafo Único — O adicional de que trata este artigo será devido a partir do

Art. 31 - O valor do adicional por tempo de serviço será calculado sobre o Vencimento Básico do Servidor, conforme nível e classe que o mesmo se

SUBSECÃO III GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

- Art. 32 Considera-se encargo especial, para efeito da concessão da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a atividade que for exercida de forma contínua, que, embora atenda ao interesse público, seja alheia às atribuições do cargo efetivo, ou em condições anormais do regular exercício.
- § 1º Na concessão da gratificação a que se refere o caput deverão ser
- l fica vedada a concessão da gratificação para o desempenho de encargos típicos de Direção ou Chefia; - fica vedada a concessão da gratificação para desempenho de encargos
- III fica vedada a concessão da gratificação para as situações em que já há previsão do pagamento de outras gratificações.

típicos de outros cargos efetivos;

- § 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais obedecerá percentual fixado na Tabela Anexo III da presente Lei, sobre o Vencimento
- Art. 33 Será remunerada mediante o pagamento da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais a participação do servidor em quaisquer Comissões Permanentes ou Temporárias ou grupos de trabalho, dentre outras formalmente constituídas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SECÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Remuneração, dar-se-á no nível correspondente à sua habilitação devidamente comprovada e na Classe correspondente ao tempo de serviço no último cargo em que o servidor foi nomeado.

Parágrafo Único - O servidor deverá apresentar comprovação de habilitação a qual não efetuada esta apresentação, este será enquadrado no nível inicial Art. 35 - Os servidores que se encontrarem em estágio probatório na data da

Art. 36 - Os servidores que se encontrarem, à época de implantação do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, estiverem em licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta Lei

sua publicação desta Lei de enquadramento, serão posicionados na Classe 01

(um) e no Nível correspondente à sua habilitação.

Art. 37 - Quando da ocasião do enquadramento serão aceitas graduação e pós-graduação já concluídas pelo servidor.

Parágrafo Único - Após o enquadramento e para as futuras elevações levarse-á em conta o disposto no art. 15 desta Lei.

SECÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38 Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da Lei e em caráter especial, para suprir necessidades temporárias de excepcional interesse público.
- Art. 39 Os servidores em efetivo exercício na data da publicação desta Lei serão enquadrados imediatamente no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecido no art. 35
- Art. 40 O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do Vencimento Básico do Servidor:

-1,00; Nível B......1,15
- Art. 41 Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pósgraduação, mestrado ou doutorado, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aula, devidamente reconhecidos pelo MEC (Ministério da Educação) e quando realizadas no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.
- Art. 42 Ao servidor que atingir a Classe 17 (dezessete) de seu Nível na Tabela de Vencimentos e não estiver apto ao benefício de aposentadoria será concedido um adicional de 02 (dois) por cento sobre o Vencimento Básico do Servidor, a cada interstício de 12 (doze) meses até o limite de 12 (doze) por
- § 1º Ao servidor que se tornar apto ao benefício da aposentadoria, será interrompido o adicional previsto neste artigo.
- § 2º O adicional estabelecido neste artigo deverá ocorrer no mesmo período da promoção por avanço vertical dos servidores municipais.
- Art. 43 Os aposentados e pensionistas terão direito ao enquadramento, produzidos por esta Lei.
- Art. 44 Fica autorizado o Poder Legislativo, as providências necessárias para devida regulamentação, regularização e execução da presente Lei.
- Art. 45 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paranacity — PR, seguirá o conteúdo desta Lei, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
- Art. 46 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatamente.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANA, AOS 08 DE OUTUBRO DE 2020. JORGE ALVES FARIAS

ANEXO I

-Presidente da Câmara Municipal-

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Contador	01 a 17	1	01	20
Controlador Interno	01 a 17	1	01	20
Oficial Legislativo	01 a 17	2	01	40
Procurador Jurídico	01 a 17	1	01	20

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO CLASSE PADRÃO NÚMERO DE VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL Auxiliar Administrativo 01 a 17 01 a 17

Auxiliar Serviços Gerais 01 a 17

CDUDO OCUDACIONA	@ED\/ICO@	AIC .	
GRUPO OCUPACIONAL	L SERVICUS GER	413	

01

CLASSE PADRÃO NÚMERO DE VAGAS CARGA HORÁRIA SEMANAL

Anexo III **TABELA DE VENCIMENTOS**

2020 PADRÃO 1 GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL В 11 12 13

ı	3.080,22	3.542,25	4.004,29
2	3.141,81	3.613,08	4.084,36
3	3.204,66	3.685,36	4.166,06
1	3.268,76	3.759,07	4.249,39
5	3.334,12	3.834,24	4.334,36
5	3.406,32	3.917,27	4.428,22
7	3.468,82	3.989,14	4.509,47
3	3.538,20	4.068,93	4.599,66
9	3.608,97	4.150,31	4.691,66
)	3.681,16	4.233,33	4.785,51
ı	3.754,76	4.317,98	4.881,19
2	3.829,87	4.404,35	4.978,83
3	3.906,45	4.492,42	5.078,38
1	3.984,59	4.582,27	5.179,96
5	4.064,28	4.673,92	5.283,56
5	4.145,58	4.767,42	5.389,26
7	4.228,48	4.862,76	5.497,03
	•		
	202	20	

10	4.145,58	4./6/,42	5.389,26
17	4.228,48	4.862,76	5.497,03
	202	20	
	PADRÃ	io 1	
GRUPO	OCUPACIONA	L ADMINISTE	RATIVO
1	IÍVEIS		
	A	В	C
1	1.463,10	1.682,57	1.902,04
2	1.492,37	1.716,22	1.940,08
3	1.522,21	1.750,55	1.978,88
4	1.552,66	1.785,56	2.018,45
5	1.583,72	1.821,28	2.058,83
6	1.615,40	1.857,71	2.100,01
7	1.647,68	1.894,83	2.141,99
8	1.680,65	1.932,75	2.184,84
9	1.714,26	1.971,40	2.228,54
10	1.748,55	2.010,83	2.273,12
11	1.783,51	2.051,03	2.318,56
12	1.819,20	2.092,08	2.364,96
13	1.855,56	2.133,90	2.412,23
14	1.892,69	2.176,60	2.460,50
15	1.930,52	2.220,10	2.509,68
16	1.969,14	2.264,51	2.559,88
17	2.008,53	2.309,81	2.611,09
	200	20	
	202	20	

16	1.969,14	2.264,51	2.559,88
17	2.008,53	2.309,81	2.611,09
	20	20	
GRUPO	OCUPACIONA	AL SERVIÇOS	GERAIS
	PADRA	ÃO 1	
	Α	В	c
1	970,27	1.115,81	1.261,35
2	989,68	1.138,14	1.286,59
3	1.009,46	1.160,88	1.312,30
4	1.029,66	1.184,10	1.338,55
5	1.050,25	1.207,79	1.365,32
6	1.071,26	1.231,95	1.392,64
7	1.092,67	1.256,57	1.420,47
8	1.114,52	1.281,70	1.448,88
9	1.136,84	1.307,36	1.477,89
10	1.159,57	1.333,50	1.507,44
11	1.182,76	1.360,18	1.537,59
12	1.206,41	1.387,37	1.568,34
13	1.230,54	1.415,12	1.599,70
14	1.255,14	1.443,41	1.631,69
15	1.280,25	1.472,28	1.664,32
16	1.305,86	1.501,74	1.697,62
17	1.331,97	1.531,76	1.731,56

	PADR	ÃO 2	
GRUP	O OCUPACIO	NAL PROFISSI	ONAL
	NÍVEIS		
	A	В	С
1	3.850,27	4.427,81	5.005,36
2	3.927,29	4.516,38	5.105,47
3	4.005,83	4.606,70	5.207,58
4	4.085,94	4.698,83	5.311,72
5	4.167,66	4.792,81	5.417,96
6	4.251,01	4.888,66	5.526,31
7	4.336,04	4.986,44	5.636,85
8	4.422,74	5.086,16	5.749,57
9	4.511,21	5.187,89	5.864,57
10	4.601,42	5.291,63	5.981,85
11	4.693,47	5.397,49	6.101,51
12	4.787,34	5.505,44	6.223,55
13	4.883,07	5.615,53	6.347,99
14	4.980,74	5.727,86	6.474,97
15	5.080,36	5.842,41	6.604,46
16	5.181,95	5.959,25	6.736,54
17	5.285,59	6.078,43	6.871,27

2020

	20	20	
	PADR	ÃO 2	
GRUPO	OCUPACIONA	AL ADMINIST	RATIVO
1	NÍVEIS		
	Α	В	С
1	1.155,08	1.328,34	1.501,60
2	1.178,19	1.354,91	1.531,64
3	1.201,75	1.382,01	1.562,27
4	1.225,78	1.409,65	1.593,52
5	1.250,29	1.437,83	1.625,38
6	1.275,31	1.466,60	1.657,90
7	1.300,80	1.495,92	1.691,04
8	1.326,82	1.525,84	1.724,86
9	1.353,36	1.556,36	1.759,36
10	1.380,43	1.587,50	1.794,56
11	1.408,04	1.619,25	1.830,45
12	1.436,19	1.651,62	1.867,05
13	1.464,92	1.684,66	1.904,40
14	1.494,22	1.718,35	1.942,49
15	1.524,11	1.752,73	1.981,34
16	1.554,59	1.787,78	2.020,96
17	1.585,68	1.823,53	2.061,39
	20	20	

	20	20	
GRUPO	OCUPACION	AL SERVIÇOS	GERAIS
	PADRÃO 2		
	A	В	С
1	1.386,09	1.594,01	1.801,92
2	1.413,82	1.625,90	1.837,97
3	1.442,09	1.658,41	1.874,72
4	1.470,94	1.691,58	1.912,22
5	1.500,36	1.725,42	1.950,47
6	1.530,37	1.759,92	1.989,48
7	1.561,39	1.795,60	2.029,81
8	1.592,19	1.831,02	2.069,85
9	1.624,03	1.867,64	2.111,24
10	1.656,52	1.904,99	2.153,47
11	1.689,64	1.943,09	2.196,53
12	1.723,45	1.981,96	2.240,48
13	1.757,90	2.021,59	2.285,28
14	1.793,07	2.062,03	2.330,99
15	1.828,93	2.103,27	2.377,61
16	1.865,50	2.145,33	2.425,15
17	1.902,82	2.188,24	2.473,66

PERCENTUAL

PERCENTUAL

DE 10 A 50

ANEXO

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DENOMINAÇÃO DA CHEFIA SÍMBOLO

DENOMINAÇÃO

Procurador Jurídico

Diretor Geral

GRATIFICAÇÃO ESPECIA

CHEFIA	FG1	DE 10 A 50
DIREÇÃO GERAL	FG2	DE 10 A 50
ASSESSORAMENTO	FG3	DE 10 A 50

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO

CARGOS EM COMISSÃO

CC1 2.793,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESPÉCIE: Contrato nº 207/2017 - PMU

REF.: Pregão Presencial nº 69/2017

PARTES: Município de Uniflor e a empresa M & S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 26.069.189/0001-62.

EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E

VALOR DO CONTRATO

OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: Contratação de empresa especializada em administração de Cartão Alimentação personalizado com a logo do município, destinados aos servidores públicos Municípais, de acordo com a Lei nº 1073/2015, do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato com o seguinte novo prazo de 23/10/2020 á 22/10/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

Fundamenta-se, o presente aditivo, no art. 65, I, alínea "b" Lei n°8.666/93, justificando-se o aditivo em necessidades decorrentes da administração, e considerando o reajuste contido aditivo em necessidades decorrentes da administração, e considerando o reajuste contido no parágrafo único do Art. 1º do Decreto Municipal nº 62/2020, e o acréscimo a clausula terceira do contrato original, para cobrir as despesas relativas a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 785.079,24 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mij, Setenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos). O novo valor mensal será de R\$ 63.979,08 (Sessenta e Três Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oito Centavos).

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 02/10/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

PORTARIA Nº. 206/2020

. O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER aO Servidor "CARLOS SANTOS DURĂES", portador da cédula de identidade RG. nº. 4.989.114-8 SSP/PR, lotado no Departamento de Obras e Viação, no cargo de Diretor de Departamento CC-2, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 a 01/01/2020 a partir do dia 19/10/2020 até 17/11/2020, devendo retornar dia 18/11/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de outubro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2020 (dois mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

=ALAN ROGÉRIO PETENAZZI=

PORTARIA Nº. 207/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Municipio.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "GUILHERME CAZOTE ELIZIARIO", portador da cédula de identidade RG. nº. 10.698.698-3 SSP/PR, lotado no Departamento Administrativo, no cargo de Assessor Jurídico, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao periodo aquisitivo de 16/09/2019 a 15/09/2020 a partir do dia 19/10/2020 até 17/11/2020, devendo retornar dia 18/11/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de outubro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

A Divisão de Recursos Humanos fará as

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2020 (dois mil e





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

PORTARIA Nº. 208/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "PAULO SERGIO DE CONCEDER ao Servidor PAULO SERGIO DE COLIVEIRA", portador da cédula de identidade RG. nº. 5.021.873-4 SSP/PR, lotado no Departamento Administrativo, no cargo de Diretor de Serviços Gerais, 15 (quinze) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 17/02/2020 a partir do dia 21/10/2020 até 05/11/2020, devendo retornar dia 18/11/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de outubro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

anotações devidas

A Divisão de Recursos Humanos fará as

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor.

-ALAN ROGÉRIO PETENAZZI= PREFEITO MUNICIPAL

aos 13 (treze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2020 (dois mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

PORTARIA Nº. 209/2020

O Senhor Alan Rogério Petenazzi, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor "JOSÉ ROBERTO RIZZO", portador da cédula de identidade RG. nº. 146.720-5 SSP/PR, lotado no Departamento Agricultura, no cargo de Auxiliar de Departamento, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019 a partir do dia 15/10/2020 até 13/11/2020, devendo retornar dia 16/11/2020.

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de outubro de 2020, pelo servidor a título de gratificação de férias.

anotações devidas

A Divisão de Recursos Humanos fará as

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 13 (treze) dias do mês de 10 (outubro) do ano de 2020 (dois mil e

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI= PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

CONTRATO Nº 130-2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2.020, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 013/2020, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os DETENTORES DA ATA:

Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata-EDNA JORGE ALVES - ME, com sede na AVENIDA BRASIL, Nº 1961, CENTRO - CEP -87.660-000 — PARANACITY - PR, fone 44- 3463-1606, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.759.574/0001-36, representado pelo Representante Legal, Sra. EDNA JORGE ALVES - REPRESENTANTE LEGAL- RG- 5.263.725-2 SSP/PR- CPF - 754.018.359-49, e-mail: edna unifenix@outlook.com à saber:

1.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Urna Funerária Infantil — Tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de pinus, envernizada, com 04 alças de alumínio, forrada em tecido. Medidas a partir de (C x L x A) 0,60 m X 0,25 m X 0,15 m e altura da tampa a partir de 0,05 m, incluindo preparação do corpo e Tanatopraxia, incluso 150 km de Translado — Marca: Jaguapitã	UNID	05	860,00	4.300,00
02	Urna Funerária Adulto — Tipo simples, modelo sextavada, sem visor, em madeira de pinus, com 06 alças laterais , forrada em tecido. Medidas a partir de (C x L x A) 1,90 m X 0,60 m		20	1.950,00	39.000,00
	X 0,21 m e altura da tampa a partir de 0,10 m, incluindo preparação do corpo e Tanatopraxia, incluso 150km de Translado – marca: Jaguapitã				
03	Urna Funerária Adulto — Tipo JUMBO, modelo sextavada, sem visor, em madeira de pinus, com 06 alças laterais, forrada em tecido. Medidas a partir de (C x L x A) 2,08 m X 0,74 m X 0,47 m, Peso máximo para pessoas até 140kg, incluindo preparação do corpo e Tanatopraxia, incluso 150km de Translado — marca: Jaguapită	UNID	05	2.650,00	13.250,00
04	Translado	Km	3.000	1,90	5.700,00
TOT	7.140.141.4				62.250,00

- 1.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.
- O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 013/2020.
- .3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será imediatamente, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO.
- 1.4. Os valores devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR serão realizados em até 10 (dez) dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais, acompanhada de comprovante fiscal e trabalhista.
- 1.5. Os preços só poderá sofrer alterações no caso de situações extraordinárias ou imprevistas, nos moldes do artigo 65, II, linha d, da Lei 8.666/93 e nos moldes do artigo 17 do Decreto 7892/2013.
- As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

- 08.001.02.801.33.90.39.00.00.00.00 1000 R\$ 20.017.37

Obs: -Ultrapassado o exercício financeiro de 2020, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

- com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados. ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- 1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem
- 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.
- 1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observandose que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste
- 1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.
- 1.12. Os DETENTORES DA ATA deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 013/2020.
- 1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.
- .14. O recebimento dos materiais será realizado pelos servidores Milena Ferreira Guimarães e Aline Vitor Salione, membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Decreto Municipal nº 008/2020.
- 1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 013-/2020, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os
- 1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias 1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá,

pelo Sra EDNA JORGE ALVES, pelo Sr. GERVANIO TSEI, Chefe de Gabinete e pele Sr. ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR SI. PERLINA DA SILVA JUNIO.

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica y ww.inaja.gr.gov.br

> CLEBER GERALOO DA SILVA Prefeito Municipal CHANIO TSEI de Gabinet Órgão Gerenciador

ELIAS PEREIRA DA SILVA JUNIOR Secretário de Ação Social Órgão Gerenciador

EDNA JORGE ALVES entante Legal da Empresa Detentora da Ata

GILBERTO MARCO LUTERKING DUTRA

Testemunha,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2020 PROCESSO Nº 111/2020

O Pregoeiro do Município de Floraí, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2020, de 03/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de outubro de 2020 às 09h00 horas, sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação da Lei complementar 147/2014, em sessão pública eletrônica a partir das 9:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia 23/10/2020, através do site https://www.comprasnet.gov.br/, destinado à Aquisição de mesas e cadeiras em polipropileno para o Município de Floraí. Conforme especificação do termo de referência, e conforme regras do Edital de Licitação nº 054/2020 na modalidade Pregão Eletrônico.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.florai.pr.gov.br; e no site: https://www.comprasnet.gov.br.

Floraí, 09 de outubro de 2020. Ronaldo José Ferreira de Souza Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO

ESPÉCIE: Contrato nº 146/2019 - MF

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 35/2019

PARTES: Município de Floraí e a empresa: CHAMMA FARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do contrato por mais 12 (dose) meses.

Aplicação do Índice para correção monetária para o período 2020/2021, conforme apostilamento. VIGENCIA DO CONTRATO: 11/10/2020 a 11/10/2021.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 09/10/2020

Fausto Eduardo Herradoi Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 189/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: AUTO PEÇAS FLORAÍ LTDA

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para veículos e máquinas da frota municipal. VALOR: R\$43.242,84 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2020 à 13/10/2021 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 190/2020 - MF.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: ADRIANO CANDIDO DA SILVA

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante para veículos e máquinas da frota municipal. VALOR: R\$2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/10/2020 à 13/10/2021 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 13/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI Nr.: 51/2020 - PR RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177 108/2020 sso de Liicitação: C.E.P.: 87185-000 - Florai - PR Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que îne são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10,52002 e em face asos principlos criderados através da Lei nº 8,06993 e atlerações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoerio e sua equipe de apolio, resolve-

01 - HOMOLOGAR EADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr 108/2020

c) Modalidade: d) Data Homologação: 13/10/2020

b) Licitação Nr.:

51/2020-PR PREGÃO PRESENCIAL

f) Objeto da Licitação Aquisição de óleo lubrificante para verculos e máquinas da frota municipal.

2,175,00

43.242,84

-002765 - ADRIANO CANDIDO DA SILVA -000234 - AUTO PECAS FLORAI LTDA.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001 - 60

EXTRATO DE 1º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 145/2019 - MF.

REF.: Pregão Presencial nº. 44/2019.

PARTES: Município de Floraí e a empresa: VJ SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ.

VALOR DO ADITIVO: R\$890,00 (oitocentos e noventa reais) VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/10/2020 a 11/10/2021 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 09/10/2020.

Fausto Eduardo Herradon

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE

Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283 -- CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 134/2020

Súmula: REGULAMENTA E FLEXIBILIZA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS E DEMAIS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANTE **ENFRENTAMENTO** ITAGUAJÉ, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-

Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Corona vírus:

Considerando que a Constituição Federal, no artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que torna Obrigatório o Uso de Máscara em todo território do Estado do

O Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas, Pública DECRETA:

Art. 1.º A regulamentação para funcionamento das atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Itaguajé a partir do dia 13/10/2020 (treze de outubro de Dois Mil e Vinte) e estabelece medidas adicionais ao enfrentamento da Pandemia decorrente do vírus Covid-19, relacionada quanto ao distanciamento social, intensificação dos hábitos de higiene básica e de ampliação de rotinas de

§1º Obrigatoriedade do **USO DE MÁSCARAS** de toda população nos comércios e atividades comerciais no âmbito Municipal.

 $\S 2^{\text{o}}$ - Os estabelecimentos comerciais e empresariais poderão retomar suas atividades, com horários de atendimentos normais, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto, CONFORME SEGUE:

- I- Dos barbeiros, cabelereiros, salões de beleza e afins poderão funcionar normalmente, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;
- II- Dos escritórios, consultórios odontológicos, de advocacia e demais tipos de consultórios, poderão funcionar normalmente, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto
- III- Postos de gasolinas poderão retomar suas atividades normais, conforme agência reguladora ANP, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;
- IV- Cartórios funcionarão conforme CNJ- Conselho Nacional de Justiça, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I deste decreto;
- V- Academias de ginásticas poderão retomar suas atividades, de segunda-feira a sexta-feira das 06:00 h. até as 22:00 h., com funcionamento de até 70% (setenta porcento) da capacidade máxima do prédio, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;

ART 2º Os RESTAURANTES podem funcionar normalmente, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus. Obrigatoriedade do uso de MÁSCARA para todos os presentes, salvo

- § 1º Fica proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões dos estabelecimentos, somente poderão haver consumos nas mesas e estas terão que ter o distanciamento mínimo de 2 metros cada, além dos demais cuidados e determinações de prevenção e disseminação do COVID-19.
- §2º. Observância de todas as recomendações de higienização nos restaurantes, de acordo com o Anexo I deste Decreto, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas dos restaurantes
- §3º- Deverá ser evitado o contato físico entre os clientes (aperto de mão, abraços e
- ART 3º Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer's) de lanches, sorveterias. conveniências e afins, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo poderão funcionar normalmente, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, estabelecido no anexo I deste Decreto. Obrigatoriedade do uso de MÁSCARA para todos os presentes, salvo quando em consumo.
- \$1°. Fica proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balções dos estabelecimentos, somente poderão haver consumos nas mesas e estas terão que ter o distanciamento mínimo de 2 metros cada, além dos demais cuidados, determinações de prevenção e disseminação do COVID-19.
- §2º. Observância de todas as recomendações de higienização nos restaurantes, de acordo com o Anexo I deste Decreto, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas dos restaurantes;
- §3º- Deverá ser evitado o contato físico entre os clientes (aperto de mão, abraços e
- Art. 4º Do funcionamento das Casas lotéricas e correspondentes bancários, poderão retomar suas atividades normais, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I e observando os sequintes critérios
- I- Deverão realizar marcações de solo a fim de orientar filas, mantendo ao menos 2 metros de distâncias de cada usuário;
- II- Deverão manter o anseio e limpeza dos terminais, balcões, maquininhas e espaços
- Art.5º- Fica autorizada realização de missas, cultos e atividades religiosas nas igrejas e templos no município de Itaguajé, observado o cumprimento das seguintes condições
- I Redução da capacidade de recebimento de pessoas nos templos ou igrejas em 70% (setenta por cento) de sua capacidade de recepção de pessoas sentadas, ou seja, as igrejas e demais templos religiosos poderão funcionar apenas com 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal considerando a acomodação de
- II Obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os presentes nas igrejas/templos religiosos;
- III Observância quanto a presença de pessoas maiores de 60(sessenta) anos, bem como das pessoas integrantes dos grupos de riscos por comorbidades crônicas
- **IV** Observância de todas as recomendações de higienização das igrejas e templos religiosos, de acordo com o que foi estabelecido no anexo I do Decreto 056/2020. como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas entradas das igrejas/templos religiosos, etc.;
- **V** Designação de, pelo menos, um membro da entidade religiosa/igreja/templo, para fiscalização e controle das medidas impostas pelo normativo municipal;
- VI O distanciamento de 1,5 metros entre os participantes das práticas religiosas, devendo haver sinalização dos locais, tais como, bancos e/ou cadeiras que não poderão ser utilizadas;

Parágrafo único: Recomenda-se:

- a) durante a prática religiosa ser evitado o contato físico entre os participantes (aperto de mão, abraços e etc);
- b) Monitorar as condições de saúde dos participantes. Se apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, devem ser imediatamente afastados

das atividades e orientados entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde

- c) Destacar informações na entrada do templo, informações referentes aos sintomas da COVID-19, formas de contágio e orientações quanto etiqueta respiratória;
- d) Aos locais que possuam sistema de ar condicionado, manter os componentes limpos, de forma a evitar a propagação de agentes nocivos, bem como pelo menos uma porta ou janela abertos, mantendo-se os ambientes ventilados, e com constante higienização dos pisos
- Art. 6º Os estabelecimentos com maior fluxo de pessoas, deverão disponibilizar um funcionário que ficará na porta do estabelecimento para realizar o controle de entrada de pessoas como também orientar sobre higiene.
- Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos salões de festas, casas de eventos, clubes, realizações de cursos e similares, associações recreativas e esportivas mediantes as seguintes restrições:
- \$1º Funcionamento de apenas 50% (cinquenta porcento) da capacidade máxima do prédio, desde que cumpram integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;
- § 2º Distanciamento mínimo de 2 metros cada mesa, além dos demais cuidados e determinações de prevenção e disseminação do COVID-19:
- § Observância de todas as recomendações de higienização, de acordo com o que foi estabelecido no anexo I do Decreto 056/2020, como por exemplo disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos participantes, em pontos estratégicos (entrada, corredores), disponibilização de panos úmidos com água sanitária nas.
- Art 8º Fica autorizado as Recreação em parques infantis e práticas esportivas no município, desde que evitam aglomerações, uso obrigatório de máscaras e cumprimento das determinações sanitárias e normas de combate ao novo Coronavírus, conforme o anexo I;
- § 1º Permanece suspensos os torneios e campeonatos, como forma de evitar que atletas de outros municípios participem de práticas esportivas no município, tais como: campeonato de futebol, truco, sinuca, vôlei, basquete e afins;
- §2º Permanece proibido a permanência de público/plateia durante as práticas esportivas, apenas no local do evento os atletas participantes

Art. 9º Permanece suspenso o funcionamento de:

- I- Bailes e fins;
- III- Instituições de Ensino.

Art. 10 Todos os estabelecimentos disposto neste decreto deverão obedecer rigidamente às normas de combate ao Coronavírus contidos neste decreto e em seu anexo I, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e multa-

Art. 11 Aos empresários que optarem por abrir seus estabelecimentos:

I- Recomenda-se dar preferência e indicar aos consumidores os servicos de entrega em domicílio, de modo que diminua o fluxo de pessoas no estabelecimento e nas ruas;

Art. 12 Os agentes de fiscalização da secretaria municipal poderão atuar para controle e ordem das medidas dos decretos oriundos ao combate à pandemia.

Art. 13 Pedimos a compreensão de todos, pois são medidas rigorosas e necessárias para evitar o contágio e disseminação do vírus em nossa cidade.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data do dia 13/10/2020 (treze de outubro de 2020), revogando as disposições contrárias.



DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS E NORMAS DE COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS COVID-19**

- Evitar cumprimentos com apertos de mão e/ou abraço;
- Utilização de máscaras conforme recomendação do Ministério da Saúde para
- · Serviços de entrega devem evitar entrar em residências;
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores balcões de atendimento e "caixas") e próximo a área de manipulação de alimentos:
- Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando, impreterivelmente, medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;
- Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas (de "caixa", setores de atendimento), mantendo distância mínima de 2 (dois) metros entre os
- Sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;
- Não oferecer produtos para degustação;
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem produtos, após o uso do banheiro, se tocarem o rosto, nariz, olhos e boca e em todas situações previstas no manual de boas práticas do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços dos manipuladores de produtos deve ser realizada com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- É indicado o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual:
- Os funcionários devem evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante as atividades de manipulação de produtos e nos atendimentos dos
- Os funcionários devem ser orientados a intensificar a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto, etc) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, entre outros;
- A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;
- Os estabelecimentos deverão realizar a higienização dos cabos de condução dos carrinhos (área de apoio das mãos) e alcas das cestinhas após o uso de cada cliente, com álcool 70% ou outro sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA, garantindo a segurança do funcionário executor da operação;
- Os estabelecimentos deverão aumentar a frequência da higienização completa (todas as estruturas) de carrinhos e cestinhas considerando a execução das etapas de limpeza e desinfecção;
- Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização
- O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeca, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento quanto ao período de afastamento do trabalho;
- Os responsáveis pelo estabelecimento devem solicitar que pessoas externas, como entregadores, não entrem no local de manipulação dos produtos;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários. Também é permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

CRISÓGONO MOLETO E SILVA JÚNIOR Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto no Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, PREGÃO PRESENCIALnº 01/2020, do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE. O presente processo licitatório tem porobjeto:Lotes 01 e 02: Contratação de empresa especializada em softwares de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, com a implantação e disponibilização de uso dos módulos de Contabilidade Pública, Tesouraria, Orçamento, Informações Gerenciais ao TCE-PR, Folha de Pagamento, Portal da Transparência, Compras e Licitações" e os demais módulos os quais encontram-se detalhados conforme Termo de Referência constante do Anexo I, para serem utilizados na Câmara Municipal.A abertura dos envelopes dar-seáno dia 30 de outubro de 2020, às 09h00min. O edital em inteiro teor estará à disposiçãodos interessados de Segunda a Sexta Feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às,17h00min, na Praça Deputado Nilson Batista Ribas, 131, Nossa Senhora das Graças - PR, CEP 86680-000. Outras informações poderão ser no endereço acima, ou por meio licitacacao@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br. Nossa Senhora das Graças (Pr), 13 de outubro de 2020. Mayara Pires PuertaNinelo - Pregoeira.



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

DECISÃO

ASSUNTO: REVOGA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Certame: PREGÃO PRESENCIAL 17/2020 Processo Administrativo: 41/2020

Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, LINHA LEVE NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Em razão dos preços arrematados serem INEXEQUIVEIS neste procedimento PREGÃO PRESENCIAL 017/2020, REVOGAMOS, objetivando abertura de um novo procedimento

Jardim Olinda, 02 de outubro de 2020.

Ronil Paulo Gomes Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI PRAÇA SANTA CRUZ., 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157 CNPJ/MF, 76.282.649/0001-04

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 C.E.P.: 87190-000 - Sao Jorge do Ival - PR

TOMADA DE PREÇO Nr.: 8/2020 - TP rocesso Administrativ 63/2020

rolfia: 1/1

(em Reais R\$)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipai, ANDRE LUIS BOVO, no uso das atribuições que the são conferidas pelo legistação estrutor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos

b) Licitação Nr. 8/2020-TP c) Modalidade:

Tomada de Preço p! Compras e Serviços 13/10/2020

d) Data Homologação: e) Objeto da Licitação

1) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): - 003729 - BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA E-mail: contabilidade_ourizona@yshoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07 Ron Bela Vista, 1.014 - Fone: (44) 3278-1592 - Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos

servidores municipais abaixo relacionados Função Marlene Ferreira de Souza 4.467.515-3 Auxiliar de Enfermagem

Veronica Pereira Campos 7.243.597-4 Auxiliar de Enfermagem Compreendido no período de 14/10/2020 a 12/11/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DURIZONA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020. MANOEL RODRIGO AMADO Prefeito Municipal

> PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

ESTADO DO PARANÁ DISPENSA DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA Nr.: 70/2020 - DL CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTIN C.E.P.: 87670-000 - Inaja - F

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

) Prefeito Municipal. CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que ihe são conferidas pela o em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo peta Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes te

b) Licitação Nr.: d) Data Hom

70/2020-DL Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviço

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

6.280,00

Inajá, 9 de Outubro de 2020

Portaria nº 117/2020 O Sr. MANOEL RODRIGO AMADO, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que ihe são conferidas por

RESOLVE



MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020 ID CONTRATO Nº 1148

02 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

CONTRATO: 091/2020 - ID - 1148/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP, MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP, E MAT. PERMANENTE DA VIGÊNCIA;

Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020. DO FORO;

Foro da Comarca de Paranacity - PR





MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2020 ID CONTRATO Nº 1147

02 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

CONTRATA : 190/2020 – ID – 1147/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
CONTRATADA: PAPIROS MOVEIS E ELETROS EIRELI-ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB DO VALOR TOTAL; R\$ 20.277,30 (vinte mil duzentos e setenta e sete reais e

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020.

DO FORO;

Foro da Comarca de Paranacity - PR





MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2020 ID CONTRATO Nº 1146

02 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO: 089/2020 – ID – 1146/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: S C COMERCIAL EIRELI - ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 40.472,95 (quarenta mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE

l'igência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020

Foro da Comarca de Paranacity - PR





MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2020 ID CONTRATO Nº 1145

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020 CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020

CONTRATO: 088/2020 - ID - 1145/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: V. AMBROZIO INFORMATICA-ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 19.185,00 (dezenove mil cento e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP, EMAT, PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP, E MAT, PERMANENTE

Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020.





MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centro Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2020 ID CONTRATO Nº 1144

02 de outubro de 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 048/2020

CERTAME: PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 CONTRATO: 087/2020 - ID - 1144/2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA CONTRATADA: SERGIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES-ME

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E EQUIPAMENTO EM ATENDIMENTO A IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA CONFORME CONVÊNIO Nº 103/2020 JUNTO A SEAB

DO VALOR TOTAL; R\$ 18.252,00 (dezoito mil reais duzentos e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 01000 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 01000 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE 09.012.08.244.0009.1.091.3.3.90.30.00.00 - 749 - MATERIAL DE CONSUMO 09.012.08.244.0009.1.091.4.4.90.52.00.00 - 749 - EQUIP. E MAT. PERMANENTE

Vigência até 02 de outubro de 2021 contados a partir de 02 de outubro de 2020.

Foro da Comarca de Paranacity - PR





RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000 CNPJ: 75.772,400/0001-14 administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

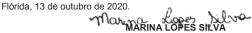
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2020 - UASG 987559

A Prefeitura Municipal de Flórida-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 29 de outubro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preco GLOBAL, que tem por objeto: Aquisição e instalação de Academia para Primeira Idade - API, no Município de Flórida.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia outubro de 2020, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua São Pedro, nº 433 e no site www.florida.pr.gov.br licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações

complementares através do telefone (44) 3136-0200





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS CNPJ N° 78.092.293/0001-71

CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 37/2020 de 01/10/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>

000.000.0000.0000.000 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.12.361.0007.1.007

684 - 4.4.90.52.00.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE GERENCIA DA EDUCAÇÃO

31742 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

 ${\bf Artigo~2^o~-~Como~Recurso~para~atendimento~do~crédito~aberto~pelo~artigo~anterior,~na~forma~do~disposto~pelo~artigo~43~da~lei~4320~de~17~de~março~de~1964,~o~de~$ Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, em 01 de outubro de 2020.



Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000

EXTRATO DA ATA.

CONTRATANTE:.....PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR):

PREGÃO ELETRRONICO:Nº 50/2020

Odontológicas das Escolas Municipais

 Item
 Quantidade
 Unid.

 1
 16.375,00
 KG

		CONTÉM C	OU PODE CONTER A PE	ESENCA			
			ES BIOLÓGICOS, COM RI				
		INFECÇÃO,	PLACAS E LÂMIN	AS DE			
			RIO, BOLSAS DE				
		CONTAMIN		DE			
			NISMOS VIVOS, REST				
			ESÍDUOS CEMITERIAL Q				
			A RESTOS HUMANO				
			ÇÃO: SACO PLASTICO				
			RESISTENTE E IMPERI NCINERAÇÃO.	MEAVEL,			
2 1.000,00			NCINERAÇÃO. PITALAR - GRUPO B - R	refinitioe	Sem Marca Sem	11.77	11,770,00
2	1.000,00		SUBSTÂNCIA QUÍMICA			11,//	11.770,00
			USAR RISCOS À SAUDE E		Modelo		
		AMBIENTE.		ÓXICAS.			
			EIS, CORROSIVAS, REATIV				
		MEDICAME		GENTES,			
			LABORATORIAIS, ETC, ACOMODAÇÃO: DEVE				
			SER MANTIDO NA EMBALAGEM ORIGINAL				
				IPIENTE			
			VEL, DESTINO: DEVOLV	TDO AO			
		FABRICANT					
3	8.500,00		PITALAR - GRUPO E - R			9,70	82.450,00
				ATERIAL	Modelo		
			AR OU CORTAR, POSSUI I				
			BISTURIS, AMPOLAS DE VIDROS, AGULHAS, ETC, ACOMODAÇÃO: DEVEM SER				
			ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES				
			RÍGIDOS COMO CAIXAS. DESTINO:				
			INCINERAÇÃO.				
						Total	254.695,00
YTACÕ	DES ORÇAMENTÁ	RTAS					
	eto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano		Desc	crição	
)24 3390 39	1594	352/2020	DESEN	VOLVER AS ATIV		TENCÃO A
	J&11.00901.01	****	004, 4040	SAÚDE			
2.025.3390.39		1594	378/2020	DESEN	VOLVER AS AÇÕ	ES DE ALTA	E MÉDIA
				COMPI	EXIDADE		
2 024 3390 39		1303	353/2020	DESEN	VOLVER AS ATTV	IDADES DE A	TENCÃO A

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.024.3390.39	1594	352/2020	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A
			SAÚDE
2.025.3390.39	1594	378/2020	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA
			COMPLEXIDADE
2.024.3390.39	1303	353/2020	DESENVOLVER AS ATTVIDADES DE ATENÇÃO A
			SAÚDE
2.025.3390.39	1303	379/2020	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA
			COMPLEXIDADE
2.025.3390.39	1494	380/2020	DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA
			COMPLEXIDADE
2.024.3390.39	1494	354/2020	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A
			SAÚDE
Iomologado: 28 de setembro d	e 2020		-1.



Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.47/2020, objetivando a Aquisição de Combustiveis para os veiculos da Frota Municipal, decorrente de Inexigibilida 11/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a AUTO POSTO MERCOLOMBO EIRELL inscrita no CNPJ sob nº, 77,981,215/0001-65, aditivam o contrato na importância de R\$ 1.129,11 (um mil, cento e vinte e nove reais e onze centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 19 de Lei de Licitações nº 8.666/93.

CALORIDA 05 de outubro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº: 106/2020

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA – prevista no Art. 24, inciso XVII da Lei Federal

OBJETO: REVISÃO DE 20.000 KM DE 05 (CINCO) VEICULOS FORD KA ANO 2018/2019 PLACAS BCN 2718, BCN 2781, BCN 2922, BCN 2719 E BCN 2921, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO.

CONTRATADA: ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 75.406.827/0001-07.

VALOR: R\$ 3.150,00 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 75.406.827/0001-07. Colorado-Pr, 13 de Outubro de 2020.



MUNICIPIO DE COLORADO Marcos José Consalter de Mello PREFEITO RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000

FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.772.400/0001-14 acao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212 DECRETO Nº 3.558, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera a servidora Tamires Villa Boas Custódio Ávila.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento da servidora Tamires Villas Boas Custódio Ávila, inscrita na matrícula nº 2-01223

do cargo efetivo de Tributarista.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 5 de outubro de 2020, a servidora Tamires Villas Boas Custódio Ávila, matrícula nº 2-01223, portadora do RG nº 12.740.491-7/PR, do cargo efetivo de Tributarista/40h. Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da

Flórida, 5 de outubro de 2020.

Dell' or MARCIA CRISTINA DALL'AGO Prefeita Municipal



CÁMARA MUNICIPAL DE INCLUSA ESTADO DO PARANA
RUA BERNARDINO BOGO. 100 - CONDOMINIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
CNPJ 77.643.443/0001-25 CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU www.cmmandaguacu.pr.gov.br contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

O SENHOR MARCIO AQUARONI NAVACHI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mandaguaçu para o exercício de 2020.

Art. 2º A Comissão será constituida pela seguinte servidora:

RUIDY SANDRA BERTALLIA DOS SANTOS MEMBRO 038.383.859-26

PUBLIQUE-SE

MARCIO AQUARONI NAVACHI Presidente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Magdaguaçu, 13 de outubro de 2020.

CUMPRA-SE



RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000 CNPJ: 75.772.400/0001-14 istracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRE-SE

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS)

A Prefeitura Municipal de Flórida-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 27 de outubro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto: Registro de preços para a aquisição fracionada de materiais e equipamentos

odontológicos para a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Flórida. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das <u>09:00 horas do dia</u> 27 de outubro de 20 www.comprasgovernamentais.gov.br. 2020, no endereço

Flórida, 13 de outubio de 2020.

Marina LOPES SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ ESTADO DO PARANÁ C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

	ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA	PR
	CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-600 - Inaja - PR	Processo d Processo d Data do Pro
	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESS	SO LICITATÓRIO
0	O(a) Prefeito Municipal. CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso sgislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face a 666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exar esolve.	on principiae auden
0	1 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos.	
re	O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso significação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face a 6.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exami- solve.	das atribi

62.250,00



SÃO JORGE DO INAL \$12-155 Oficio Circular nº 09/2020 Contb

Origem do Recurso Federal Recebido:

São Jorge do Ivaí, 30 de Setembro de 2020

Data

Valor R\$

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 de 20 de Março de 1997, NOTIFICAMOS, aos Partidos Políticos, Sindicatos e as Entidades de Classe e Empresariais, com sede no Município de São Jorge do Ivaí, da liberação dos seguintes recursos Federais:

Origeni do Rectirso Federal Recebido.	Data.	vaior ito	
F.P.M Fundo de Participação dos Municípios	10.09.2020	162.414,29	
Idem	18.09.2020	59.723,92	
Idem	30.09.2020	174.635,65	
A.F.M.	04.09.2020	95.787,23	
A.P.F.E.C.	11.09.2020	158.232,59	
Salário Educação	17.09.2020	13.373,11	
P.N.A.T.E.	11.09.2020	2.067,60	
Royal Petro	17.09.2020	173,66	
Fundeb	01 A 30.09.2020	202.119,56	
B.L. G.B.F. F.N.A.S.	08.09.2020	1.430,00	
B.L. P.S.B. F.N.A.S.	29.09.2020	33.729,26	
P.A.B. Atenção Básica	02.09.2020	74.999,48	
Incentivo Fin. para Vigilância em Saúde	03.09.2020	7.416,40	
Coronavirus	30.09.2020	43.425,00	
LED	20.00.2020	50.060.27	

I.T.R. Fundo Especial Sendo o que se apresenta para o momento, nossos protestos de estima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

CNPJ 76.970.375/0001-46 **DECRETO Nº 86/2020**

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal n° 1223/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo Inácio,

Arigo 1º - rica aberro no organiento del adorno indución, na Entidade Prefeitura Municipal de Santo Inácio, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 4.796,49 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), autorizado pela Lei nº 1223/2019, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor, assim discriminada: I - SUPLEMENTAÇÃO

anterior, fica anulada a igual quantia de R\$ 4.796,49 (quatro mil, setecentos e noventa e

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 003 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0011.2043 – Manutenção dos Serviços Urbanos

00626 3.1.90.13.00.00 780 – Cessão Onerosa – Pré-Sal – Obrigações Patronais

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto no artigo

05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15.452.0011.2043 - Manuflenção dos Serviços Urbanos 00.830 3.3.90.30.00.00 000 Recursos Ordinários (livres) - Material de Consumo

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de



4.796,49

JUNIOR MARCENNO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 021/2020

NOME



Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua São Pedro, nº 433 e no site www.florida.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através do telefone (44) 3136-0200.



complementados por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55 Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299 Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

LEI Nº 201/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015

SÚMULA: Regulamenta o Conselho Tutelar do Município de Cruzeiro do Sul-Estado do Paraná em consonância com a Resolução N $^{\circ}$ 170/2014 de 10 de Dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA - e dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo Território Nacional dos Membros do Conselho Tutelar bem como os preceitos legais de participação e atuação dos eleitos e dá outras

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

da população

Presidente, se r

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

SECÃO I Da Criação e Natureza dos Conselhos Tutelares

Art. 01 - Fica regulamentado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e

§1º - O Conselho Tutelar, órgão integrante da administração publica local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de

 $\$ 2º - O Conselho Tutelar é administrativamente vinculado ao Departamento Municipal Assistência Social, atuando como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em Lei Federal nº 8.069/1990 e outras legislações

SECÃO II

Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 02 - Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente;

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 03 - São deveres do Conselheiro na sua condição de Agente Público, e conforme o previsto na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992 e outras normas aplicáveis:

 I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;

 II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação, e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e

aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;

IV - Prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

V - Manter conduta pública e particular ilibada;

VI - Zelar pelo prestígio da instituição; VII - Tratar com urbanidade os interessados testemunhas

funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente à defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das criancas e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;

II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do

magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente. salvo quando no exercício da sua função; VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o

desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem: VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer

espécie, em razão de suas atribuições; IX - Proceder de forma desidiosa;

X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965;

XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal $\rm n^{o}$ 8.069/90;

XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

SEÇÃO III Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 05 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, e contará com instalação física adequada, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2.º - Compete ao Departamento de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia

§ 3.º - Compete ao Departamento de Assistência Social garantin atendimento e acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício, caso seja necessário.

Art. 06 - O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes

I - O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município será único e deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da

II - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 07 - O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala de sobreaviso no horário de almoco e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 11:30h às 13h30m e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

II - Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar

e aprovada pelo seu Colegiado. III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 38, inciso II desta Lei, vedados quaisquer

pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

obreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos do Município de Cruzeiro escala de sobreavi

§ 2º - Todos os membros dos Conselhos Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 08 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões

§ 1º - Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento

Presidente ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do

Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4°, caput e parágrato único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e

Art. 11 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por no mínimo dois Conselheiros que estiverem disponíveis, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por eles.

 \S 1º - Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para

encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de

 \S 2º - Cabe aos Conselhos Tutelares manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho

específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SECÃO IV

Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos

campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas

o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos

SECÃO V

Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e,

a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros

Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal

de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no

Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

SEÇÃO VI

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VII - ter conhecimentos básicos de informática;

Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em

comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu

requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente

instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos

prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

resolução ou edital próprio, homologará as inscrições que observarem todos os

requisitos do artigo 49 desta Lei, publicando edital com a relação dos nomes dos

que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos

requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os

Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao

impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando

ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério

Art. 20. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três)

dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que

SEÇÃO VII

Do Processo eleitoral

universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio

eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do

Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -

Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual

agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos

CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 21 - Os membros dos Conselhos Tutelares serão eleitos em sufrágio

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da

próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes.

na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

IV - O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas

§ 3º - A não observância do contido nos parágrafos anteriores,

Art. 13 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos

II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos

III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de

V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos

Art. 14 - A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral

§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos

Art. 15 - Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o

II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento

III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e comprovar

V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de

VIII - Demonstrar que possui habilitação no mínimo na categoria B;

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da

Art. 16 - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em

Art. 17 - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Art. 18 - A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido em

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá haver registro de codinomes iguais,

Art. 19 - Com a publicação do edital de homologação das inscrições será

§ 1º - Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para

§ 2° - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do

§ 3º - Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à

IX - Possuir conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do

§ 2° - No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo

Art. 12 - Cabe ao Compete ao Departamento de Assistência Social oferecer condição ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutela

lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

art. 227, caput, da Constituição Federal.

histórico de atendimentos.

Conselhos Tutelares disporá sobre:

Conselheiros Tutelares eleitos.

Órgão Oficial do Município.

candidato deverá:

domicílio eleitoral;

Conselheiro Tutelar

afastamento no ato da inscrição

Adolescente.

no Edital

elementos probatórios.

sede do CMDCA

tiveram suas inscrições homologadas

do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

declaração de conclusão de segundo grau completo;

sanções;

candidatos, inclusive registros de impugnações;

cessário, o voto de desempate

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao

Art. 09 - O Conselho Tutelar deverá participar, por meio de seu respectivo

Art. 10 - O Conselho Tutelar deverá ser também consultados quando da

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a

Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 22 - A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 23 - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1° - Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2° - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3° - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5° - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno

§ 6º - Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 24 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei.

Art. 25 - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de

§ 2° - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio do Departamento de Assistência Social e outros órgãos públicos:

I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

II - a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5° - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 26 - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 27 - Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1° - Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º - Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;

§ 4º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º - A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 28 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

PARÁGRAFO ÚNCO - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

SECÃO VIII Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 29 - Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 30 - Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 1° - Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2° - Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

Art. 31 - Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º - O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

§ $2^{\underline{o}}$ - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho

§ 3º - O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justica da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Paranacity, Estado do Paraná.

Art. 33 - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SECÃO IX Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 34 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral

Art. 35 - Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar; II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais

Art. 36 - Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

 ${
m II}$ - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licenca-maternidade IV - licença-paternidade:

V - gratificação natalina.

§ 1º - A remuneração do Conselheiro, prevista em legislação especifica, será reajustada no mesmo índice aplicado para reajuste dos demais servidores públicos municipais;

§ 2º - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º - As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação

§ 4º - O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

SECÃO X

Art. 37 - O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse

Art. 38. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente

SEÇÃO XI Da Vacância do cargo

Art. 39. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia:

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado os casos previstos em lei;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função; IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

SECÃO XII Do Regime Disciplinar

Art. 40. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais

Art. 41. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres e proibições previstas nesta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 42. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que

I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seia incompatível com o cargo: IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto

da Criança e do Adolescente;

V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e

privacidade: VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto,

vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para

VII - Transferir residência ou domicílio para outro município; VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no nesta Lei

IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto nesta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar, na esfera do Poder Judiciário, pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA em Reunião Extraordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, § 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento

temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - designará uma Comissão Especial, de composição paritária, entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

SECÃO XIII Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 43. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º - A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º - A Comissão Especial receberá Assessoria Jurídica do advogado/procurador designado pelo município.

Art. 44. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar, promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2° - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º - Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

 $\S~4^{\varrho}$ - O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º - O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 45 - Caso fique comprovada, pela Comissão Especial, a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao Processo Administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, dando ciência

§ 1º - Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se-lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º - Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º - Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias, convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4° - A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no Regimento Interno do Órgão.

§ 5º - As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º - A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º - Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º - Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º - Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10 - A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos

§ 11 - É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

§ 12 - Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13 - Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14 - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15 - Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 46. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito

PARÁGRAFO ÚNICO - A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 47 - Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à Autoridade Policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 48 - Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

Art. 49 - Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente

Art. 50 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no Quadro de Editais desta Prefeitura e posteriormente publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE ABRIL DE 2015.



NOME

PRODUTORES

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Avenida Munhoz da Rocha 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283 Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR. CNP L76 970 359/0001-53

VALOR DO

DE VENDA

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03-2020

A Comissão de licitação constituída pelo presidente SR. FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA, membros JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL E DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS, comunica aos interessados no credenciamento de produtores da Agricultura Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, para fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com recursos do PNAE, para o exercício de 2020, objeto do Chamamento Publico nº. 03-2020, que após a análise

e verificação da habilitação e do projeto de venda, informa a participação da seguinte

DAP

COOPERATIVA DOS | 13.877.528/0001- | SDW1387752800010307200342 | R\$ 83.161,62

CNPJ

RURAIS COPEIJASI Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recural de 5 (cinco) dias uteis, compreendendo o período recursal os dias 14 de Outubro a dia 21 de Outubro, em conformidade com a Lei

Itaguajé, 13 de Outubro de 2020

FLÁVIO WELLINTON INACIO PEREIRA PRESIDENTE

JAQUELINE BRONDANI MARQUES LEAL

DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS **MEMBRO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETONº. 1.024/2020 de 13 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos decretos 887/2020 e 890/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e flexibilização das enfrentamento medidas do disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março

de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde

pública, sem perder de vista o aspecto econômico e financeiro dos

diversos setores que compõe a cadeia produtiva municipal, sempre primando-se pelo equilíbrio das medias de prevenção e das consequências de seus resultados; Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020 e 887/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado

(COVID-19), em todo território do Estado; Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a

transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais

de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemiologia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das medidas de prevenção, com a adoção de medidas de flexibilização, levando-se em conta a cautela da situação atual da evolução da pandemia no município;

DECRETA:

ART. 1º - Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais números 887/2020 e 890/2020, com suas respectivas alterações posteriores, pelo prazo de dez dias, a partir de sua publicação.

ART. 2°. Convoca os integrantes do Comitê Gestor da Crise do enfrentamento à disseminação da pandemia do novo coronavírus, Covid-19, para deliberar em reunião no dia 23 de outubro de 2020.

ART.3°.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 10 (dez) dias, ficando revogadas as disposições em contrário

Colorado, 13de outubro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello



neste decreto.

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

Avenida Siqueira Campos, 83, Centr Jardim Olinda - Paraná - CEP, 87,690-000 CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 - Fax: (044) 33111214

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.9709.383/0001-92 com sede a Rua . Siqueira Campos nº 83 - Centro, na cidade de Jardim Olinda - Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Lucimar de Souza Morals, doravante denominada simplesmente de Contratante, e de outro lado a empresa CEIFAGRIL COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.132.909/0001-05, com sede na Av. Iguaçu nº 576 -Centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu - Estado do Paraná, através de seu sócio/proprietário Sr. Homero Sais Dutra, doravante simplesmente denominada Contratada.

PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019 QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA E A EMPRESA CEIFAGRIL COMÉRCIO DE

rescindir o Contrato Administrativo nº 28/2019 firmado em 18 de março de 2019, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

tem justo e firmado entre si este TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, onde resolvem

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável, do Contrato Administrativo nº 28/2019 firmado entre a Contratante e a Contratada em 18 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO 3.1. A presente rescisão se dá por acordo entre as partes, de forma amigável, nos

termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93 em conformidade com a Cláusula Oitava do Contrato CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. Em conformidade com o disposto no art. 79, § 1º da Lei Federal 8.666/93, o presente Termo de Rescisão é justificado tendo em vista a constatação de que o implemento agrícola "Grade Niveladora Hidráulica de 32 discos por 18 Polegadas" licitado, não atende ao Plano de Trabalho referente ao Contrato de Repasse nº 872586/2018/Mapa/Caixa do Ministério da Agricultura e Abastecimento, conforme anotado pela Caixa Econômica Federal - Gigov/Mr, o qual não contempla "comando hidráulica e pneus", razão pela qual os valores para pagamento não foi liberado até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Juízo da comarca de Paranacity - Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jardim Olinda, 30 de agosto de 2020

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA CEIFAGRIL COMERCIO DE PECAS E Lucimar de Souza Morais MENTOS AGRÍCOLAS LIDA.

Nome: KON' PALL GOTT' 3541.773-1